

## As Migrações e um novo rumo de Segurança

Rui Pedro Guerreiro dos Reis  
ICPOL – Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

 <https://orcid.org/0000-0002-3473-2395>  
DOI: <https://doi.org/10.57776/g65n-1q87>

**Resumo:** O objetivo deste trabalho seria refletir sobre os mecanismos securitários das migrações irregulares na Europa, como os efeitos negativos das migrações tiveram impacto na segurança interna da União Europeia (UE). Esta ambivalência entre a segurança e migrações ligadas à entrada irregular que estaria presente aquando da chegada do migrante à Europa, entre o humanitário e o securitário.

A deslocação de pessoas é algo a que sempre se assistiu historicamente, com maior ou menor preponderância e motivação. Debruçamo-nos sobre a construção da ideia comum da migração na UE num movimento com avanços e recuos para uma política comum acerca das migrações, tema nem sempre coerente nem de unanimidade numa Europa com diferentes latitudes.

A Europa perspetiva uma ameaça ligada às migrações irregulares. Acontecimentos como os fluxos de migração no Mediterrâneo e Balcãs surgem como potenciadores de mudanças securitárias e fizeram emergir uma nova abordagem na Europa

Em perspetiva analisaram-se as ferramentas que a EU potenciou de forma a reagir aos fluxos migratórios, ligados à entrada irregular. Se por um lado os instrumentos analíticos dos sistemas de informações da UE são uma ferramenta preciosa para o controlo e vigilância do indivíduo, no reverso da medalha temos a despersonalização do indivíduo.

**Palavras-Chave:** Migrações; Segurança; Vigilância; União Europeia.

**Abstract:** The scope of this work would be to reflect on the security mechanisms of irregular migration in Europe, as the negative effects of migration had an impact on the internal security of the European Union (EU). This ambivalence between security and migrations linked to the irregular entry that would be present when the migrant arrived in Europe, between the humanitarian and the security.

The displacement of people is something that has always been seen historically, with greater or lesser preponderance and motivation. We focus on the construction of the common idea of migration in the EU, in a movement with advances and setbacks towards a common policy on migration, a theme that is not always coherent or unanimous in a Europe with different latitudes.

Europe sees a threat linked to irregular migration. Events such as migration flows in the Mediterranean and the Balkans emerge as drivers of security changes and have given rise to a new approach in Europe.

In perspective, the tools that the EU leveraged in order to react to migratory flows, linked to irregular entry, were analyzed. If, on the one hand, the analytical tools of the EU's information systems are a precious tool for the control and surveillance of the individual, on the other hand, we have the depersonalization of the individual.

**Keywords:** Migrations; Security; Surveillance; European Union.

**Abstracto:** El objetivo de este trabajo sería reflexionar sobre los mecanismos de seguridad de la migración irregular en Europa, ya que los efectos negativos de la migración repercutían en la seguridad interior de la Unión Europea (UE). Esta ambivalencia entre seguridad y migraciones

ligada a la entrada irregular que estaría presente cuando el migrante llegara a Europa, entre lo humanitario y lo de seguridad.

El desplazamiento de personas es algo que siempre se ha visto históricamente, con mayor o menor preponderancia y motivación. Nos centramos en la construcción de la idea común de la migración en la UE en un movimiento con avances y retrocesos hacia una política migratoria común, tema que no siempre es coherente ni unánime en una Europa con distintas latitudes.

Europa ve una amenaza vinculada a la migración irregular. Acontecimientos como los flujos migratorios en el Mediterráneo y los Balcanes emergen como impulsores de los cambios en materia de seguridad y han dado lugar a un nuevo enfoque en Europa.

En perspectiva, se analizaron las herramientas que aprovechó la UE para reaccionar ante los flujos migratorios, vinculados a la entrada irregular. Si, por un lado, las herramientas analíticas de los sistemas de información de la UE son una herramienta preciosa para el control y vigilancia del individuo, por otro lado, tenemos la despersonalización de este último.

**Palabras Clave:** Migraciones; Seguridad; Vigilancia; Unión Europea.

## 1. Introdução

O mundo como o conhecemos teve sempre presente a deslocação de pessoas. Se por um lado as deslocações em viagens, de lazer ou para trabalhar se apresentam como argumentos axiologicamente neutros ou positivos, no sentido inverso as deslocações humanas forçadas causam consternação e apelam sobretudo ao sentido humanitário das civilizações.

Após o silêncio dos canhões e do brandir das armas com o final da II Guerra Mundial (GM) uma massa humana encontrava-se dispersa. Segundo Malkki (1995) “o número total de deslocados em seis anos de guerra era à volta de 30 milhões. E no fim da guerra, desses, 11 milhões estavam fora do seu país e a precisar de assistência”.

A amálgama humana deslocada na Europa, mesmo após este período, teve vários focos e motivações. Após o erguer do muro nem sempre quem ficou debaixo da sua sombra esteve de acordo. Conceções ideológicas antagónicas precipitaram uma revolta na Hungria em 1956 (Békés, 2003). Como retaliação a esta sublevação a violência soviética pressionou uma grande parte da população a fugir do seu país. Em pouco tempo 200.000 húngaros atravessaram a fronteira da Áustria e da Jugoslávia (United Nations, 1958). Após a IIGM este terá sido um dos grandes êxodos na Europa, naquele imediato.

Foi com esta crise que um grande passo para a assunção de solidariedade humana sob a égide das Nações Unidas se deu. Assume-se o Alto Comissariado dos Refugiados das Nações Unidas (ACNUR) como a entidade de referência em termos globais. A cooperação internacional de vários países como a Austrália, a Grécia ou a Itália que acordaram na receção e restabelecimento de cidadãos húngaros gerou uma linha de solidariedade internacional com a Europa Ocidental (Tomsic, 2017). O fluxo de deslocação de pessoas no continente europeu nunca desapareceu apresentando maior incidência nas últimas setenta décadas (Fiddian-Qasmiyeh et al., 2014).

Muito embora se fale em massas humanas em deslocamento há que precisar os termos. Os autores que se começaram a dedicar ao fenómeno da migração consideraram que o custo/benefício seriam o cerne no efeito da tomada de decisão de migrar ou ficar (Cresswell, 2010). No entanto, a multiplicidade de formas, tipos, contextos que se tem vindo a observar leva a uma maior complexidade de interpretações (Arango, 2000).

Assim, há que ter em linha de conta várias tipologias de migração. Desde logo existe uma grande separação entre o migrante voluntário e o migrante involuntário. O primeiro busca melhores condições de vida e o segundo é forçado a sair da sua região. Decisão de a cariz multifatorial assente em fatores de risco de vida por conflitos, guerra ou perseguições políticas (Oliveira et al., 2017). Realidade próxima é a de tráfico de seres humanos que não será abordada neste trabalho.

O conceito de refugiado surgiu no pós-II Guerra Mundial e é aplicado, segundo o artigo 1.º da Convenção sobre o (Estatuto Dos Refugiados e Apátridas, 1951) a;

*uma pessoa que, devido a um fundado temor de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertença a um determinado grupo social, está fora do país de nacionalidade e não pode ou, devido a esse medo, não deseja a valer-se da proteção desse país, ou do apátrida que, estando fora do país da sua residência habitual anterior pelas mesmas razões acima mencionadas, não possa ou, devido a tal receio, não queira regressar a ele.*

A UE num registo muito similar à convenção para os refugiados das Nações Unidas de 1951, retificado pelo Protocolo relativo ao estatuto dos refugiados (1967) aplica as regras e os conceitos desta na UE por via do Art.º 18.º da Carta dos direitos fundamentais da União Europeia (2016).

O migrante económico aparece muitas vezes associado ao conceito de refugiado, mas numa clara distinção a UE não considera o migrante económico como digno de proteção como o refugiado (European Union, 2021a).

Começa a desenhar-se uma clivagem entre uma migração que beneficia de um estatuto de apoio e proteção tendo em conta a motivação humanitária premente que a conduz e uma outra migração, associada a fatores económico.

No plano do individuo a linha que separa o migrante voluntário e o involuntário é muito ténue. A liberdade de escolha entre a miséria económica e a sobrevivência física por ameaça de guerra, conflito ou perseguições políticas é uma área cinzenta de difícil exatidão, mas com implicações terríveis.

Advento dos novos “tempos” um novo tipo de migração ligada a motivações climáticas faz balançar o indivíduo entre a migração involuntária e a voluntária. Estes, atendendo às alterações da natureza nas suas regiões de origem, decidem migrar colocam-nos num “limbo”. Embora sejam migrações forçadas não encerram o formal conceito de refugiado plasmado pelas das Nações Unidas (Más, 2011).

Ainda os conceitos de migrante regular e migrante irregular marcadamente estão ligados ao formalismo da migração legal. Assim, migração irregular está ligada ao movimento de pessoas que ocorra fora das normas regulamentares dos países de envio, trânsito e recebimento (European Union, 2021b).

O conceito de migrante não é claro e tem uma multiplicidade de dimensões. O conceito inicial de deslocação humana axiologicamente neutro de migrações de turismo, de estudo ou trabalho, podem rapidamente extravasar. Os limites de estadia temporária a um natural de um país terceiro que teve uma entrada/permanência normativa na União Europeia passa de migrante regular a migrante irregular.

Atente-se que não é apenas a ideia de um cidadão que entra de forma não regulamentar nas fronteiras da UE, mas todo aquele que;  
*no fim da base legal para a entrada e residência, perdeu o estatuto legal num país de trânsito ou de acolhimento. No contexto da UE, nacional de país terceiro que não preenche ou deixou de preencher as condições de entrada, tal como previsto no Art.º 5.º do Código de Fronteiras de Schengen ou outras condições para entrada, permanência ou residência nesse Estado-Membro.*

(Comissão Europeia, 2012, p. 93).

Em 2020 eram já 23 milhões de pessoas com cidadania de um país terceiro que residiam num Estado-Membro. O número de imigrantes representava cerca de 5,1% da população da UE. A mobilidade humana não é apenas de fora para dentro, mas também intraportas, deste modo na Europa 13,5 milhões de pessoas em 2020 já viviam num outro EM da UE que não o seu (Eurostat, 2021c).

A UE na atuação sobre as suas fronteiras aborda esta problemática naquilo que Campesi (2018, p.199) apelida de “IBM” (*Integrated Border Management*). Assim, esta abordagem comporta 4 dimensões:

- (a) *controle de fronteira conforme definido no código de fronteiras Schengen, incluindo análise de risco relevante e inteligência criminal;*
- (b) *deteção e investigação de crimes transfronteiriços em coordenação com todas as autoridades responsáveis pela aplicação da lei;*
- (c) *coordenação e coerência das atividades dos EM e instituições e outros órgãos da UE;*
- (d) *cooperação interinstitucional para gestão de fronteiras e cooperação internacional;*

Segundo este modelo há uma multidimensionalidade que inclui o controle de fronteira, a análise de risco, o esforço de *intelligence* criminal e a deteção e investigação criminal.

O movimento de indivíduos a sair dos seus países de origem e que se dispõem a atravessar as fronteiras da Europa coloca vários problemas. Desde logo centrado no indivíduo que entra numa nova região descontextualizado do seu território de origem. Uma Europa que se divide entre dois destinos um mais altruísta de cooperação europeia e uma mais realista de interesses nacionais, de edificação de muralhas (Cierco & da Silva, 2016).

O desconhecido que este indivíduo traz também se transporta para a sociedade que o recebe. Importa assim vislumbra os mecanismos europeus que estes desconhecidos encontram ao entrar na Europa, uma fortaleza de carácter ideológico e legal.

## **2. A Fortaleza Europa**

*“A respeito da injustiça é cometida de duas formas: pela violência e pela fraude. Uma diz respeito á raposa, outra ao leão. Todas duas são indignas do homem, mas a fraude é a mais desprezível.*

*De todas as injustiças a mais abominável é a desses homens que, quando enganam, procuram parecer homens de bem!”*

(Cícero, 2012)

A expressão de fortaleza Europa está assente numa ideia de eurocentrismo (Moreno-Lax, 2014, p. 191). Assim as políticas de asilo, de entrada e de saída de cidadãos que são plasmadas pela primeira vez em Tampere têm um discurso mais distante. Em 2002 no seu plano para a gestão das fronteiras externas dos EM da UE desenhavam aquilo que viria a definir-se como a política de fronteiras da UE em que

*as fronteiras externas desempenham um papel fundamental na definição e proteção do espaço de liberdade, segurança e justiça que todos desejamos. O controlo e vigilância das fronteiras (...) ajudam a proteger os nossos cidadãos de ameaças à sua segurança. Além disso, constituem um elemento fundamental na luta contra a imigração ilegal. (...) Também serve (...) para combater o terrorismo, a imigração ilegal e o tráfico de pessoas*

(Conselho Europeu, 2002, p. 3)

Segundo Biondi (2016) os europeus preferiram leis de carácter humanitário e formas externas de repartição de encargos que uma política efetiva de acolhimento e asilo. A ideia assenta numa perceção de ameaça pelos Estados à sua soberania em que a entrada de migrantes aumentaria a procura dos seus recursos (Chimni, 2000).

A migração irregular teve o seu auge na Europa em 2015/16 em que milhares de migrantes atravessaram o Mediterrâneo. Segundo os dados da ACNUR aproximadamente 972.500 pessoas atravessaram o Mar Mediterrâneo, nesse período. A Organização Internacional para as Migrações (OIM) calcula que um número superior a 34 mil pessoas cruzara por terra a Turquia em direção à Bulgária e à Grécia.

A resposta da Europa foi incoerente entre os Estados (ACNUR, 2015). Destaca-se o caso húngaro e búlgaro cuja pressão aumentou significativamente pelo que suspenderam as suas fronteiras (BBC News, 2015; Reuters, 2016). Os migrantes que chegaram às suas fronteiras eram ali encerrados e deixados à sorte, a cumprir a sua penitência até à conclusão dos processos de asilo, recolocação ou devolução.

O dever de proteção ao migrante está sujeito ao estatuto de refugiado. Os indivíduos que cruzam as fronteiras da Europa, especialmente o êxodo a que se assistiu em 2015 / 2016 encerram em si diversas motivações e no mesmo “barco” encontramos vários indivíduos, mas com dispares motivações desde económicas, climáticas, perseguição política, voluntárias ou forçadas. No entanto grande parte não se enquadra rigorosamente como refugiado à luz da Convenção de Genebra de 1951 uma vez que não sofre uma perseguição direta, e só estes são abrangidos pelo estatuto de

refugiado. O atual Tratado de funcionamento da União Europeia, (TFUE, 2016) aborda esta matéria no seu Artigo n.º 67.º:

*A União assegura a ausência de controlos de pessoas nas fronteiras internas e desenvolve uma política comum em matéria de asilo, de imigração e de controlo das fronteiras externas que se baseia na solidariedade entre EM e que é equitativa em relação aos nacionais de países terceiros.*

A UE tentou estabelecer um regime unificado da política de proteção de refugiados. Desde as diretivas que surgem após a Convenção de Dublin (1997). Almejava-se agilizar a candidatura e regulação do processo de refugiado. Complementarmente foi desenvolvido um sistema de proteção subsidiária definido na Diretiva 2004/83/CE (2004) possibilitando a recolocação e a reinstalação de migrantes.

Surge ainda a proteção temporária decorrente da Diretiva 2001/55/CE, (2001) do Conselho, norma de excecionalidade, perante a aproximação de uma afluência de uma grande massa humana em que o sistema de asilo não pode responder correta e adequadamente. Na UE existem Estados que concedem proteções adicionais por razões humanitárias (Oliveira et al., 2017).

Uma das dificuldades que tem surgido no sistema de asilo e proteção reside na aplicação de forma uniforme por toda a UE que não seja limitada ao EM onde se requiere. Como é possível de antever os países costeiros que sofreram uma maior pressão dos fluxos migratórios tiveram uma complexidade funcional acrescida.

Partindo dos Acordos de Tampere (Conselho da União Europeia, 1999) a Europa intensificou esforços no domínio de um Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA). Este mecanismo pretendia uma melhoria do sistema de partilha de responsabilização de todos os países no acolhimento de refugiados. É assim que se caminha em 2003 para a revisão da Convenção de Dublin sendo substituída pelo Regulamento de Dublin II, e mais tarde Dublin III em 2013.

Uma das grandes evoluções foi o reconhecimento dos países fronteiriços da UE estarem mais sujeitos a pressão migratória. Sentido que não estão em condições de acolher mais requerentes de asilo possibilita-se a transferência de requerentes intraestados. No entanto interesses nacionais têm-se oposto nalguns países a uma transposição e interpretação da Diretiva. Em 2014 a UE apela à criação uma Agenda Europeia das Migrações (European Commission, 2015) no sentido de um entendimento holístico de administração da migração.

As Estatísticas Europeias afirmam que em 2019 cerca de 4,2 milhões de pessoas imigraram para o espaço comum da UE. Segundo o Eurostat (2021c) aproximadamente 2,7 milhões de emigrantes deixaram um EM da UE. Estes fluxos de migração de / para a UE não podem ser vistos como pleno nestes dados pois também incluem correntes migratórias entre diferentes Estados da UE. Em 2019, havia cerca de 2,7 milhões de imigrantes na UE de países não pertencentes à UE e cerca de 1,2 milhões de pessoas emigraram da UE para um país fora da UE. Também 1,4 milhões

de pessoas anteriormente residiam em um Estado Membro da UE migrou para outro Estado-Membro.

Também em 2019 foi recusado asilo a 717.600 pessoas (mais 58% que no ano anterior), estavam em situação irregular em território europeu 627.900 indivíduos (acréscimo de 10% em relação ao período homologado), receberam ordens para abandonar o território da Europa 491.200 indivíduos (+8%) e saíram efetivamente para fora do território comunitário 142.300 de indivíduos (-2%) (Eurostat, 2021c).

As falhas, do sistema de asilo, têm sido revistas e Guild et al. (2015) apontam que o sistema está assente no uso da coação contra os requerentes de asilo, como tal não se adequa a resolver os desnivelamentos existentes na partilha de responsabilidades entre EM. Redimensionam uma nova resposta em duas dimensões; mitigar as viagens inseguras e riscos para a vida das pessoas que procuram proteção internacional na UE e numa segunda dimensão, a eficaz redistribuição das responsabilidades e custos conexos entre os EM da UE.

Neste sentido a UE, face às críticas, prepara uma nova Agenda Europeia da Migração reformulando a SECA. As medidas tentarão corrigir as falhas identificadas no sentido de melhorar os procedimentos de asilo e quem pode beneficiar de proteção internacional.

Além disso urge a reforma do Regulamento de Dublin, que estabelece os critérios para determinar o Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção, uma revisão da base de dados Eurodac de comparação de impressões digitais dos requerentes de asilo e a transformação da *European Asylum Support Office* (EASO) de administração de apoio da UE numa verdadeira Agência da UE para o Asilo (AUEA).

Segundo, Angeloni & Spano (2018) um dos problemas das políticas de asilo tem estado na fraqueza dos mecanismos de implementação do princípio da solidariedade e da partilha justa de responsabilidades. Esta tendência foi agravada pela ascensão dos partidos populistas de direita, com especial ênfase na Europa Ocidental (Áustria, Dinamarca, Itália, Holanda, Suíça), apesar das suas diversidades têm como pontos comuns a oposição à imigração e à UE (Hampshire, 2016).

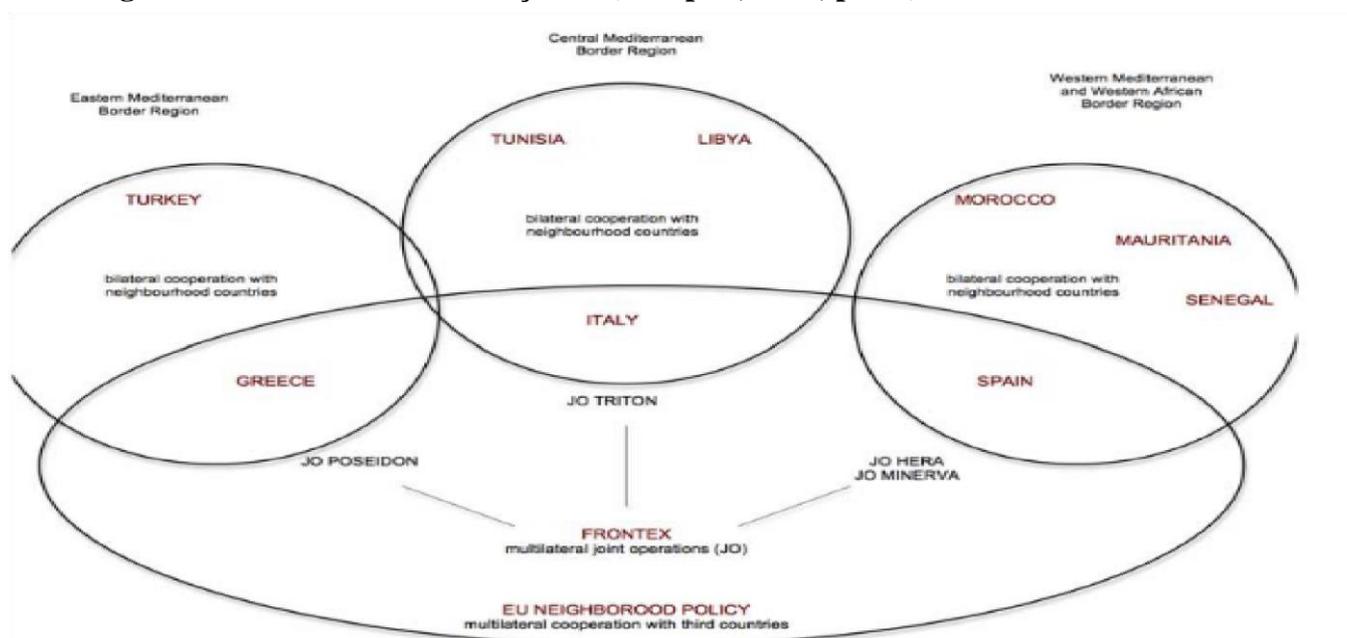
A UE tenta dar uma maior significância a esta questão política e estabelece que a dotação inicial do EASO (i.e., a instituição que será substituída pela AUEA), no plano orçamental de 2014-2020 aumenta o seu orçamento de 109 milhões de EUR para 456 milhões de EUR. Num novo quadro financeiro plurianual prevê-se que para o período de 2021-2027 esteja disponível um orçamento de 1,22 mil milhões de EUR para o período 2021-2027 (Apap et al., 2019).

A ideia de segurança interna parece assim focar-se no movimento centrífugo da segurança nas migrações em que as ações de segurança na Europa se expandem do interior para o exterior. Uma das medidas que refletem de uma forma muito premente este pensamento são os acordos multilaterais entre a UE e os países vizinhos.

Nesta multilateralidade salienta-se o acordo com a Turquia em 2016 que serve à Europa como tampão de acesso à zona costeira e retenção de possíveis migrantes numa política de cooperação naquele território naquilo que a UE apelidou de “solidariedade união e eficiência” pagando um plano de assistência de mais de 3 biliões de EUR (Yavaş, 2017).

Segundo Campesi (2018) o modelo de controlo de acesso em quatro níveis: medidas em países terceiros, cooperação com países vizinhos, controlos e vigilância sistemáticos nas fronteiras e medidas de controlo na área de livre circulação, incluindo em relação ao regresso. A UE tem reforçado a sua capacidade de dimensão externa da segurança com o firmar de acordos com países terceiros de modo a estancar os fluxos de migração para o continente europeu conforme exposto na Figura 1.

**Figura 1 – Política de Vizinhança UE (Campesi, 2018, p.200)**



Apesar do mural de obstáculos que se levantam quer nos procedimentos de fronteira, quer no acesso à proteção dos países da UE no que concerne aos migrantes, ainda assim, a ideia de fortaleza tenta ser desmistificada por Thielemann & El-Enany, (2008) expondo os avanços legais e ações da UE. Ainda assim, a UE continua a ser uma fortaleza de abrigo e segurança aos migrantes e necessidades de proteção existindo uma clara necessidade de reformulação de conceitos de refugiado. A UE tem desenvolvido esforços no sentido de apoiar os seus EM a lidar com os fluxos de migração muito embora o sentido de cooperação confronte idiossincrasias nacionais. Neste sentido, menciona Scipioni (2018) que muito embora muitos esforços tenham sido feitos pela União Europeia nenhuma solução tratou da falta crítica de solidariedade e da ausência de instituições centralizadas na raiz dessas questões. Há que ultrapassar o importante apoio humanitário e criar pontes para uma migração regular e controlada (Neves, 2019).

Assim associado ao fenómeno da migração irregular e do crime associado, em que os meios usados pela UE nascem como resposta humanitária e evoluem para uma capacitação policial das fronteiras. O nascimento de uma indústria híbrida de segurança, entre o militar e o civil.

### 3. O traficante de pessoas

*Porque a noite caiu e os bárbaros não vieram.*

*E alguns que acabaram de voltar da fronteira dizem que não há mais bárbaros.*

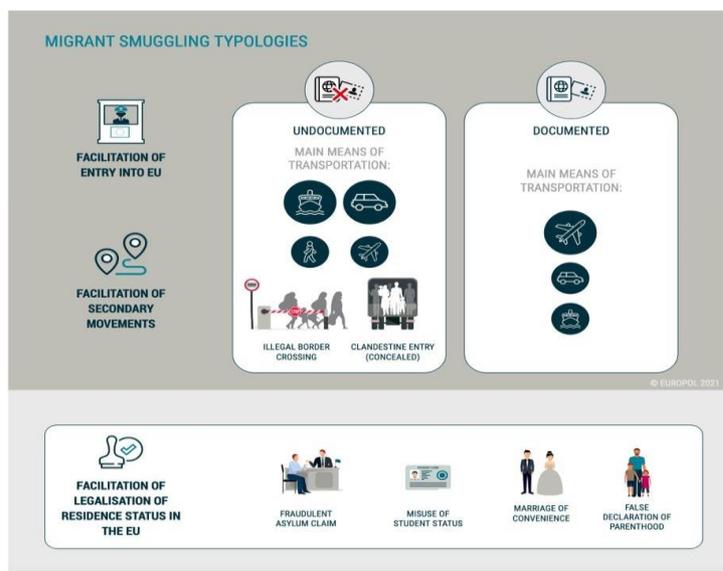
*E agora, o que vai acontecer connosco sem os bárbaros? Eles eram, essas pessoas, uma espécie de solução.*

*(Cavafy, 1975)*

A Europa definiu um ciclo de política de segurança interna identificando quais as ameaças à organização (EMPACT). Estabeleceu que uma das metas seria o dismantelar de organizações criminosas que se dedicam à imigração ilegal. Desenvolvem serviços de facilitação a migrantes irregulares ao longo das principais rotas migratórias com métodos que colocam a vida das pessoas em perigo (Council of the European Union, 2017).

O negócio ligado à imigração ilegal tem um grande impacto económico existindo uma estimativa de lucro, em 2015, entre 3 a 6 biliões de EUR (Europol, 2021a) aumentado em casos de pagamentos posteriores após a chegada aos destinos. Na nova agenda sobre a segurança da UE a Comissão Europeia (European Commission, 2020, p. 20) estima que os lucros dos grupos da criminalidade organizada alcancem já 110 mil milhões de EUR por ano. No entanto apenas cerca de 1% desses lucros são confiscados.

No último relatório da Europol (2021b) esta refere que nas organizações criminosas envolvidas no contrabando de pessoas, 50% da sua atividade é exclusiva a esta função e, ocasionalmente, também estão envolvidos tráfico de drogas, fraude fiscal, tráfico de armas de fogo e lavagem de dinheiro. Os serviços prestados não se ficam pelo auxílio na entrada da UE, mas também nas redes de corrupção em múltiplos serviços como exemplificado na Figura 2.



**Figura 2 – Serviços fornecidos pelas Organizações Criminosas (Europol, 2021b, p. 69)**

Numa avaliação das tendências da migração ilegal a Europol aponta para uma tendência de viragem, pelas restrições impostas pela UE, a migração por via terrestres e marítima em detrimento da via aérea com maior impacto nas ilhas Canárias e Mediterrâneo central. Movimentos secundários são vistos como relevantes na região dos Balcãs e no canal da Mancha. A facilitação da imigração tem como principal modo o uso de pequenas embarcações e a dissimulação de imigrantes em veículos de carga (European Migrant Smuggling Centre, 2019).

A crise da migração irregular em 2015 através do meio marítimo veio acicatar uma resposta por parte da UE. Assim, o reforço das operações pelo mar trouxe a joga as duas faces da mesma moeda. Se por um lado se lançaram várias operações de segurança de fronteira, ou seja, evitar que as fronteiras sejam violadas, por outro a perenidade das travessias arriscadas de migrantes transportava o trabalho de patrulha para operações de salvamento (Dijstelbloem & Schinkel, 2017).

Suportada pelo Art.º n.º 79.º e 80.º do TFUE, a UE pretende desenvolver medidas de uma gestão eficaz de fluxos migratórios, quer de combate a esses fluxos quer à forma de negócio que esta atividade encerra. Assim procura condições e medidas para estimular a migração regular, integração na UE e eficácia nas medidas de repatriamento.

Em 2011 a UE publica a Agenda Global para a Migração e a Mobilidade que assenta em 4 vetores: estímulo à imigração regular e a mobilidade humana; imigração irregular (ilegal) e o tráfico de seres humanos; proteção internacional e política de asilo.

Em 2015 a UE reformulou o seu papel com a Agenda Europeia da Migração em resposta à crise do Mediterrâneo e estabelece linhas de orientação estratégicas. Na avaliação intercalar em 2019 a UE identificou lacunas na sua aplicação.

Tal como anunciado no seu programa de trabalho para 2020, a CE publicou o novo pacto em Setembro, estabelecendo linhas de orientação nomeadamente: o controlo prévio e ao regresso, abrangendo simultaneamente a gestão das fronteiras externas; uma maior previsão, preparação e resposta a situações de crise; mecanismos de solidariedade e relações externas com os principais países terceiros de origem e de trânsito.

O auxílio à imigração ilegal tem a sua tipologia própria dentro de cada EM, no entanto a UE num esforço de harmonização e de desenvolvimento de medidas comuns também tem desenhado um quadro legal. No plano comunitário têm sido várias as diretivas que versam sobre estas matérias. Destaca-se em 2002 a Diretiva 2002/90/CE no quadro do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregular bem como a Decisão Quadro 2002/946/JAI de regime sancionatório. A Diretiva 2011/36/UE aborda a tráfico de seres humanos relativamente à prevenção e luta contra este fenómeno, ampliado pela Diretiva 2004/81/CE sobre a cooperação das vítimas com as autoridades neste tipo de criminalidade.

O plano de ação da UE contra o tráfico de migrantes (2015-2020) vem espelhar desde logo uma linha ténue entre as políticas de segurança interna e de ameaça externa. Este documento refere que o combate também passa por um reforço das políticas de segurança e defesa da UE. Se por um lado o êxodo de refugiados é um problema humanitário também o é político.

Os meios utilizados de segurança interna passaram a socorrer-se da capacidade militar para impedir a entrada desses mesmos “invasores” bem como o seguimento de uma política que “permita identificar, capturar e destruir sistematicamente as embarcações utilizadas pelos passadores”.

Paradigmático é o reflexo da “crise migratória”. A primeira resposta da UE passou por um esforço humanitário e acolhimento de pessoas em centros, na Grécia e em Itália. As operações *Mare Nostrum*, *Triton* e *Poseidon* e outras contaram até com o apoio de Organizações não governamentais (ONG) (Garelli & Tazzioli, 2018).

É com o auge desta crise que as autoridades italianas lançam medidas de constrangimento às operações de busca e salvamento bem como a criminalização destas operações pelas ONG.

Concomitantemente as missões de *search and rescue* da UE vão sendo substituídas por meios militares com o epíteto na missão EUNAVFOR MED Sophia cujo escopo é claramente militar numa base de *search and destroy* dos traficantes de migrantes.

Argumenta-se que as operações de salvamento passaram a dado momento a ter uma prevalência de funções policiais muito mais que de salvamento e socorro. Ghezelbash et al., (2018) referem que a chegada de migrantes é vista como ameaça. Verifica-se um maior número de migrantes irregulares a chegar às costas de Itália e Grécia o que resulta na falta de eficácia na função policial (Moreno-lax et al., 2019).

O fenómeno das migrações transformou a orientação da UE e as suas agências. A FRONTEX passou em 2016 de entidade coordenadora no espaço das fronteiras a uma verdadeira Agência de dimensão europeia. O seu orçamento passou de 91,1M EUR em 2014 para 282,1M EUR em 2017 (Wolff, 2016). Desde 2016 até 2020 o valor aumenta, atingindo 322 M EUR e espera-se que venha a ser uma Agência com 10.000 funcionários até 2027 (Hartwig, 2020; European Parliament 2019).

Esta disponibilidade não teve impacto apenas nos meios humanos, mas também na dotação desta agência de meios tecnológicos de ponta de forma a poder garantir a integridade das suas fronteiras.

Novamente a linha que separa a defesa pelo militar e a segurança pelo policial está num limbo crescendo o financiamento pela UE de projetos de capacidade aéreas automatizadas (ex: SECOPS; SESAR2020, H2020 ROBORDER). A indústria militar ao serviço das autoridades policiais de fronteira é algo a que podemos assistir na transferência de conhecimento da NATO

para as plataformas civis através do projeto STABORSEC (Csernaton, 2018). Esta nova indústria explora um eixo híbrido de segurança entre o militar e a segurança interna (Hayes et al., 2014).

A disputa de competências e o desenvolvimento de tecnologia estimulou a UE a financiar projetos de dimensão mista de aspetos externos e internos da segurança fazendo entrar novos atores nos domínios da segurança da UE (Baird, 2017). Uma nova indústria de carácter híbrido em que ferramentas de defesa são redesenhadas para fins de segurança interna. Capacidades aéreas, marítimas e terrestres têm vindo a ser desenvolvidas e a ser financiadas pela UE. Permanece ainda por almejar qual o sentido deste novo rumo: securitário ou humanitário?

As rotas das migrações irregulares são o destino de muitos que por diversas motivações são impelidos a procurar abrigo na Europa. A falta de um fluxo regulado e regular de migração leva a que muitos dos migrantes, que possivelmente poderiam estar em condições de fazer a sua viagem de forma tranquila, se entreguem na mão de organizações que os submetem ao risco de vida a troco de lucro fácil.

A pressão securitária e o reforço do patrulhamento das zonas costeiras tornaram a escolha de rotas cada vez mais difíceis e perigosas e que leva a uma diabolização dos passadores que encaminham os migrantes para rotas acidentadas por vezes fatais (Cutitta, 2018). Questiona-se se a imposição securitária de meios e de restrições legais de entrada no espaço europeu, não estará a abrir a porta para os facilitadores de rotas ilegais? Têm a possibilidade de extorquir cada vez mais aos seus clientes e conduzi-los cada vez mais, também, por rotas menos seguras. Equaciona-se, também, se a Europa ao impor mais seguranças nas fronteiras não está ao mesmo tempo a condenar o esforço humanitário?

Em termos demográficos no ano de 2018, segundo o Eurostat (2021a) imigraram para a UE cerca de 2.2 milhões de pessoas, e saíram desta cerca 900 mil. Ainda assim regista-se um saldo positivo de 1.3 milhões de imigrantes. Da mesma fonte sabe-se que nesse mesmo período ocorreram 4.7 milhões de mortes e 4.2 M de nascimentos conclui-se que a emigração veio impedir uma diminuição da população europeia.

As estatísticas da Europa estimam que haverá cerca de meio milhão de centenários na UE-27 até 2050. Prevê-se que a idade média na UE-27 aumente 4,5 anos entre 2019-2050, atingindo 48,2 anos. Uma Europa que envelhece e tal pode ter implicações profundas. Estas mudanças tendem a transformar a forma de como os governos, empresas e sociedade civil perspetivam a migração. Em 2019 cerca de 21,8 milhões de pessoas (4,9 %) dos 446,8 milhões de pessoas que viviam na UE eram cidadãos de países terceiros. Esta é uma força de trabalho que pode ajudar na produtividade europeia (Eurostat, 2021b).

O movimento de pessoas associado ao migrante irregular por outro lado apresenta uma outra dimensão não do lado da oferta, mas da procura. Uma Europa que envelhece e que assim vai

perdendo a sua força de trabalho revê no migrante uma solução barata e lucrativa (Howard & Forin, 2019). Mas não se trata apenas de uma força de trabalho não especializada, muito embora seja reconhecido que é o maior número, Juricic et al., (2021) apontam que mesmo no sector da construção, que absorve grande parte deste migrantes irregulares e não qualificados, também os quadros médios estão carenciados e são recrutados neste quadro de migração.

A falta de uma política de migração regular em que sejam permitidos mecanismos legais de apoio a uma migração controlada, e necessária, adequadas às carências do mercado de trabalho e perfis dos migrantes pode ser uma solução para a UE. Quer com acordos bilaterais ou contratos sazonais, na linha do já apontado por Howard & Forin (2019). Para tal segundo Barslund et al. (2019) tem de haver uma concertação de políticas amplas, incluindo uma componente de forte aplicação da lei de migração, não só do lado do migrante, mas também, controle dos empregadores no destino bem como junto com o controle de fronteira, implicando também, a descomplicação dos processos de recrutamento e viagem.

Ainda, o papel geopolítico que as migrações assumiram especialmente naquilo que Greenhill (2010) apelida de *weapanizing migrations*. O controlo e uso de fluxos de pessoas por Estados facilitando corredores de passagem para entrada na UE de migrantes. Este fluxo pressiona as instituições da Europa e cria um problema de segurança. Estes Estados atuam com expectativa de ganhos de natureza económica, social, política ou mesmo militar. Os fluxos geram uma cooperação não assentida entre organizações criminosas e atores estatais (Neves, 2019).

Assim, mesmo em tempos de pandemia e com um forte investimento em parcerias civis e militares, as redes das organizações criminosas prosperaram no contrabando de migrantes, segundo a Europol (2021b, p. 99), estas “provam ser altamente adaptáveis e capazes de modificar rapidamente seu modelo de negócios e rotas em resposta à evolução da atividade policial, restrições de viagens, mudanças logísticas e ambientais”.

O cruzar das fronteiras da Europa pelos vários fluxos de migração além das questões humanitária aguça também os mecanismos de vigilância do individuo. Importa ainda, refletir sobre os mecanismos que a UE desenvolveu como resposta aos fluxos migratórios, nas fronteiras.

#### **4. A vigilância do outro**

*“a Justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Agora mesmo, neste instante em que vos falo, longe ou aqui ao lado, à porta da nossa casa, alguém a está matando. De cada vez que morre, é como se afinal nunca tivesse existido para aqueles que nela tinham confiado, para aqueles que dela esperavam o que da Justiça todos temos o direito de esperar: justiça, simplesmente justiça”*

(Saramago, 2002)

O controlo das fronteiras externas da UE estruturado surge como uma peça de charneira na cooperação entre os EM. Assim com a abolição de fronteiras entre EM, como plasmado Artigo 3.º do Tratado da UE que cria um espaço de liberdade, segurança e justiça sem fronteiras internas “em que seja assegurada a livre circulação de pessoas, em conjugação com medidas adequadas em matéria de controlos na fronteira externa, de asilo e imigração, bem como de prevenção da criminalidade e combate a este fenómeno”.

É com Maastricht que a cooperação se viu densificada nos campos de justiça e nos assuntos internos. É com a tentativa de controlo das pressões migratórias sobre o território da UE que a partir deste Tratado são articuladas políticas de cooperação policial (Europol) de vistos e asilo (Laureano & Rento, 2014).

Assim, como contrapeso destas medidas de desoneração das fronteiras surge a necessidade de criar mecanismos que possibilitassem o exercício de uma segurança comum. Desta forma estavam reunidas as condições para a criação de um espaço comum de segurança que foi providenciado pelo Tratado de Schengen. Muito embora o Tratado tenha como signatários quase todos os EM este estende-se também a países vizinhos e muitas vezes se identifique o “espaço Schengen” com o espaço europeu.

Destarte, qualquer indivíduo que pretenda deslocar-se para o interior das fronteiras da UE terá em primeira mão lidar com os mecanismos do Acervo Schengen de proteção de fronteiras. No caso da migração os esforços de uma política comum de fronteiras vários foram os acordos subsequentes que visam um quadro legal de subsunção do fenómeno.

Os eventos que determinaram os ataques no 11 de Setembro, nos Estados Unidos, os ataques de Atocha em 2004 e em Londres em 2004 aportam uma carga emocional e precipitaram uma vasta panóplia de articulados legais e mecanismos de prevenção e combate ao terrorismo de entrada, permanência e circulação de indivíduos (Brandão, 2016).

A ameaça que pairava com os conflitos na Síria e no Iraque atraiu mais de 40.000 combatentes estrangeiros (Europol, 2016). Estes viajaram para se juntar às fileiras do chamado Estado Islâmico (EI) e de outros grupos armados. Muito embora a informação seja escassa presume-se que cerca de 5.000 combatentes jihadistas estrangeiros vieram da Europa. A ameaça que representava o regresso destes combatentes europeus foi um dos problemas equacionados neste contexto de êxodo humano (Entenmann et al., 2014).

A Europol apontava, em 2016, que 1.500 já voltaram para casa, enquanto pelo menos 1.000 ainda podiam estar na Síria e no Iraque. Esses viajantes jihadistas incluem não apenas adultos do sexo masculino, muitas vezes com experiência em combate, mas também mulheres e crianças, com origens e motivações diferentes. A Europol (2016) reporta a preocupação com o facto de

organizações que se dedicam ao contrabando de migrantes facilitarem a entrada na Europa de terroristas misturados num crescente fluxo migratório.

A resposta ao fenómeno da migração na Europa provocou também um aumento da capacidade securitária da UE na região. Desde logo a FRONTEX ganhou um novo rumo e de Agência de coordenação passou a contar com um corpo de elementos que visa apoiar os EM com problemas fronteiriços e de fiscalização intraeuropeu em operações conjuntas. As operações que se desenvolveram e os meios utilizados muitas vezes circulam entre uma ténue linha cinzenta entre o que separa a defesa externa e a segurança interna.

A capacidade da UE de utilização de meios tecnológicos na segurança tem sido exponenciada, numa ideia de “*smart surveillance*” (Lehtonen & Aalto, 2017). O reforço da capacidade de radar é também um esforço que a Espanha lançou de modo a poder capacitar a sua zona fronteiriça marítima. Tem sido um dos meios utilizados na capacidade de auxiliar as forças navais na deteção de meios irregulares de transporte. Também o meio aéreo não foi descurado. O sistema de deteção de migração irregular também é efetuado pela utilização de drones (Hayes et al., 2014) que operam a longa distância e que possibilitam uma maior eficácia na deteção de pequenas embarcações de migração irregular ao longo das águas fronteiriças da Europa.

Os sistemas de satélite também são utilizados no controle dos mares mediterrânicos com os sistemas de alerta e vigilância. Tecnologias modernas baseadas em satélite, como o sistema de monitoramento de embarcações (VMS) e o sistema de deteção de embarcações (VDS), que facilitam o monitoramento eficaz, verificações cruzadas automáticas em diferentes instrumentos de controle e análises oportunas de dados (Ruxandra-Laura, 2016).

Na linha destes complexos meios também as atividades de inteligência de meios de recolha de dados não foram descuradas. A UE criou um mecanismo de cooperação entre os EM para uma maior capacitação de recolha de informação, partilha e reação contra o crime transnacional e migração irregular. Este mecanismo de partilha de informações no domínio das fronteiras (EUROSUR) está sob a alçada da FRONTEX onde integra os membros Schengen, Bulgária, Roménia e a Croácia.

Ainda, na esteira da gestão integrada de tecnologias de informação emerge a agência europeia para a gestão operacional de sistemas de tecnologia da informação em grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça - eu-LISA. Esta Agência é responsável pela gestão operacional das componentes centrais do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II), o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e o Banco de Dados Dactiloscópicos Europeus de Asilo (Eurodac).

Além destes sistemas a UE no domínio dos sistemas de informações de fronteiras esta Agência tem em desenvolvimento o Sistema de Entrada/Saída EU (SES), Sistema Europeu de

Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e o Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais de nacionais de países estrangeiros (ECRIS -TNC), tendo como ponto comum com os sistemas em uso a recolha de dados biométricos.

A panóplia de sistemas de informações da UE sofre uma profunda revolução, em 2019, o Regulamento n.º 2019/817 (INTEROP I, 2019) determina a interoperacionalidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos, apoiado pelo Regulamento n.º 2019/818 (INTEROP II - 2019) relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, sob a égide da eu-Lisa.

Emerge desta interoperacionalidade um portal europeu de pesquisa que permita às autoridades pesquisar em vários sistemas de informação em simultâneo, utilizando dados biográficos e biométricos; um serviço partilhado de correspondências biométricas que permita procurar e confrontar dados biométricos (impressões digitais e imagens faciais) de vários sistemas de informação da UE; um repositório comum de dados de identificação que contém os dados biográficos e biométricos de TNC e um detetor de identidades múltiplas. São variadas as ferramentas e com diversos fins, no entanto questiona-se a interoperacionalidade a vários níveis (Bigo et al., 2020).

Com o impulso dado pelos fluxos migratórios quer das fronteiras dos EM com fronteiras marítimas, quer das terrestres, a FRONTEX passou a ser a entidade que, com a informação decorrente dos seus sistemas, faz a análise de risco e de zonas mais problemáticas. Há uma ideia de que esta competência a emancipa a ator. Decorre desta análise, e é com base nos dados e fluxos da Agência que são determinadas políticas, financiamento e ações (Horii, 2016).

Em termos de vigilância fronteiriça foram criados centros de receção aos migrantes. Estes centros de acolhimento visam numa primeira abordagem fazer uma triagem dos migrantes. Competem entre os interesses securitários e humanitários. Acolhem e protegem os migrantes em busca de auxílio, mas são centro de entrevistas e recolha de dados. Deste modo, o fluxo migratório também fez nascer uma necessidade de meios tecnológicos que pudessem fazer uma referenciação e catalogação do indivíduo.

O migrante, seja qual a sua motivação ou natureza é “processado” pelas entidades locais nos *hotspots* de receção (Mitchell & Sparke, 2020). O indivíduo é assim transformado em informação por razões de segurança, quer europeia quer pessoal. A despersonalização do indivíduo opera desde logo nos centros de acolhimento. Muitos que chegam sem identidade e é-lhes criado um *e-passport* que os acompanha ao longo do processo desde o seu acolhimento ou devolução ao seu território de origem.

Com cada vez mais migrantes a cruzar os mares do Mediterrâneo, em 2014 a UE, e com base no proposto por Dublin, toma várias medidas que envolvem a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (ex-Frontex) e a Agência da UE para a Cooperação Policial (Europol). Um destes pontos é a possibilidade de capacitar os EM mais pressionados a identificar, registar e recolher os dados datiloscópicos dos migrantes que chegam.

Foi com o EURODAC que se criou o sistema de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento n.º 604/2013 (2013). Este último estabelece os critérios e mecanismos de determinação pelo qual um EM responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num outro EM, de um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e consequentemente a responsabilidade pelo mesmo.

Se por um lado os sistemas com uma futura interoperacionalidade rapidamente identificam e agilizam a segurança, por outro lado transforma o ser humano em dados métricos, podendo ser trocados, acedidos, remetidos, processados sem qualquer intervenção do próprio e em qualquer parte da Europa.

A massiva entrada nos sistemas de dados biométricos dos migrantes é também ela usada como uma ferramenta de segurança. Segundo Queiroz (2019, p. 160) assiste-se a uma tendência de criminalização do migrante irregular destacando-se os seguintes aspetos: “a erosão do princípio da limitação da finalidade, a ampliação do acesso aos dados pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei e a digitalização das fronteiras por meio da biometria”.

Num outro sentido, Schindel (2018) destaca a entrada das tecnologias de controle biométrico no controlo de fronteiras estão a ser cada vez mais investigadas e utilizadas pela União Europeia. O escopo da recolha de dados exerce uma influência cada vez maior sobre o corpo humano (íris, impressões digitais, reconhecimento facial, entre outras). Os elementos éticos levantam um novo desafio à Europa questões em torno do direito à privacidade e da proteção da integridade individual, e acima de tudo de direitos humanos.

## **Conclusões**

A complexidade do fenómeno das migrações envolve várias dimensões e é um movimento complexo de motivações e características únicas. O migrante irregular seja voluntário ou involuntário, ou o que entra regularmente e extravasa os limites dessa regularidade enfrenta a adversidade em busca de segurança, seja estar a salvo de perseguições, do clima ou de conforto económico.

A formulação jurídica do indivíduo que necessita de porto seguro, onde esteja a salvo, no caso dos migrantes irregulares em busca de asilo ou em condições de o requerer estabelece *ad initio*

uma condição de proteção que precisa de ser revista. A migração encerra desde logo uma dicotomia ética entre a segurança individual/segurança da comunidade.

O migrante que chega à Europa no âmbito dos processos irregulares de migração (quer seja de entrada, permanência ou violação de normas que permitam a sua regular permanência) depara desde logo com um muro ideológico de proteção humanitária, mas não de inserção numa comunidade.

As muralhas da Europa erguem-se em políticas pouco claras de receção e acolhimento. Muito embora a política europeia tenha evoluído na receção e integração dos migrantes, um longo caminho, ideológico, legal e funcional está por realizar. O choque de culturas é sempre um obstáculo que enriquece, mas também transforma o meio onde se insere.

A migração e as escassas soluções regulares, muito embora possam ser uma solução para uma Europa que envelhece levando a que a sua força de trabalho se vá escasseando leva a que os migrantes arrisquem a sua vida a troco de dinheiro e sem garantias nas mãos de organizações criminosas, não sendo encarados como uma solução, mas como um problema.

A Europa na sua abordagem reativa de curto prazo, cujo foco é a segurança para o controle da migração necessita de uma mudança. É necessária uma estratégia política abrangente que leve em consideração a natureza global do movimento das massas humanas e díspares realidades socioeconômicas. Uma nova orientação estratégica precisará de ter a UE como um ator global, e num plano sistêmico tem de olhar para as oportunidades e ultrapassar as questões de segurança e ameaças (Andersson, 2016).

A externalização da dimensão de segurança interna leva a que muitos atores não estatais entrem neste mundo de meios de segurança torna nebulosa a linha que separa a segurança interna da externa e o público do privado. Emerge uma moderna indústria de segurança interna em que os fatores tecnológicos são idealizados para garantir um novo mundo de vigilância.

Os limites ao uso de tecnologia estão sempre condicionados à fronteira entre as liberdades individuais e os princípios de segurança. Nem sempre é fácil ter uma balança equilibrada ou justa, no entanto o uso de tecnologia, especialmente a biométrica, não está isenta de uso indevido. Existem, no entanto, medidas corretivas questiona-se se essas medidas serão de construção securitária ou um mecanismo de proteção do indivíduo.

O uso de tecnologia está presente e continuará a ser um elemento importante quer na proteção de refugiados e de requerentes de asilo, mas também um elemento dissuasor na identificação, perseguição e captura de criminosos. Urge rever a proliferação de meios de recolha de dados com propósitos diferentes, a interoperacionalidade destes mesmos meios e a proteção efetiva dos direitos humanos do indivíduo num poço sem fundo de dados biométricos.

Por fim, se o migrante irregular ao chegar à Europa se depara com uma muralha bem defendida, em que a criminalidade está de uma forma ou de outra associada à atividade da migração irregular, assistiu-se nos últimos tempos ao erguer também de uma muralha biométrica de segurança que leva a novos rumos e novos desafios da Europa.

## **Bibliografia**

- Acervo Schengen. (2000). [lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=legisum%3A133020](http://lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=legisum%3A133020)
- ACNUR. (2015). *Um milhão de refugiados e migrantes fugiram para a Europa em 2015 - ACNUR ACNUR Brasil*. <https://www.acnur.org/portugues/2015/12/22/ummilhao-derefugiados-e-migrantes-fugiram-para-a-europa-em-2015/>
- Amelung, N., Granja, R., & Machado, H. (2020). *Modes of Bio-Bordering: The hidden (dis)integration of Europe*. Palgrave Macmillan UK. <http://link.springer.com/10.1007/978981-15-8183-0>
- Andersson, R. (2016). Europe's failed 'fight' against irregular migration: ethnographic notes on a counterproductive industry. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 42(7), 1055–1075. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2016.1139446>
- Angeloni, S., & Spano, F. M. (2018). Asylum Seekers in Europe: Issues and Solutions. *Migration & Integration*, 473–495. <https://doi.org/10.1007/s12134-018-0556-2>
- Apap, J., Radjenovic, A., & Dobрева, A. (2019). EU policies – Delivering for citizens: The migration issue. *Briefing European Parliament, March*. [http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EPRS\\_B RI \(2019\)635542](http://www.europarl.europa.eu/thinktank/en/document.html?reference=EPRS_B RI (2019)635542)
- Arango, J. (2000). Explaining migration: A critical view. *International Social Science Journal*, 52(165), 283–296. <https://doi.org/10.1111/1468-2451.00259>
- Baird, T. (2017). *Journal of Ethnic and Migration Studies Interest groups and strategic constructivism: business actors and border security policies in the European Union*. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2017.1316185>
- Barslund, M., Salvo, M. di, & Ludolph, L. (2019). *Can regular replace irregular migration across the Mediterranean?* [www.medam-migration.eu](http://www.medam-migration.eu)
- BBC News. (2015). *Migrant crisis: Bulgaria tightens border with Turkey - BBC News*. <https://www.bbc.com/news/world-europe-36435420>
- Békés, C. (2003). The 1956 Hungarian Revolution and the Superpowers. *Hungarian Studies*, 17(1), 65–77. <https://doi.org/10.1556/hstud.17.2003.1.5>
- Bigo, D. (2002). Security and immigration: Toward a critique of the governmentality of unease.

- Alternatives*, 27(SUPPL. 1), 63–92. <https://doi.org/10.1177/03043754020270s105>
- Bigo, D., Ewert, L., & Kuşkonmaz, E. M. (2020). The interoperability controversy or how to fail successfully: lessons from Europe. *International Journal of Migration and Border Studies*, 6(1/2), 93. <https://doi.org/10.1504/ijmbs.2020.108687>
- Biondi, P. (2016). Human security and external burden-sharing: The European approach to refugee protection between past and present. *International Journal of Human Rights*, 20(2), 208–222. <https://doi.org/10.1080/13642987.2015.1103522>
- Brandão, A. P. (2016). European Union Security Actorness: The Comprehensive Approach Hampered by Policy Differentiation. *Nação e Defesa*, 144, 103–131. <http://hdl.handle.net/10400.26/32141>
- Campesi, G. (2018). Crisis, migration and the consolidation of the EU border control regime. *International Journal of Migration and Border Studies*, 4(3), 196. <https://doi.org/10.1504/ijmbs.2018.10015056>
- Carlin, J. (1982). Significant Refugee Crises Since World War II and the Response of the International Community. *Michigan Journal of International Law*, 3(1), 3–25.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016), Jornal oficial n.º C 202, 07.06.2016, p. 389-396
- Cavafy, C. P. (1975). Waiting for the Barbarians. In E. Keeley & P. Sherrard (Eds.), *C-P- Cavafy: Collected Poems* (1992nd ed.). Princeton University Press.
- Chimni, B. S. (2000). Globalization, humanitarianism and the erosion of refugee protection. *Journal of Refugee Studies*, 13(3), 243–263. <https://doi.org/10.1093/jrs/13.3.243>
- Cicero, M. T. (2012). The Offices. In T. Corckman (Ed.), *Cicero: The Orations Translated by Duncan, the Offices by Cockman, and the Cato and Lælius by Melmoth* (Press, Ula). Harper& bro.
- Cierco, T., & da Silva, J. T. (2016). The European Union and the member states: Two different perceptions of border. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 59(1). <https://doi.org/10.1590/0034-7329201600103>
- Commission on Human Security. (2003). *Human Security Now*.
- Comissão Europeia. (2012). *Glossário 2.0 de Migração e Asilo*. <https://doi.org/10.2837/78022>
- Conselho da União Europeia. (1999). *Conselho Europeu de Tampere*. <https://infoeuropa.eu/rocid.pt/registo/000006757/documento/0001/>
- Convenção de Dublin (1997), Jornal Oficial n.º C 254, 19.8.1997, p. 1-12
- Council of the European Union. (2017). EMPACT - EU's priorities for the fight against organized and serious international crime between 2018 and 2021. Journal Official n.º ANEXXE 8654/17, 12.05.2017, p.1-10.

- Cresswell, T. (2010). Towards a Politics of Mobility. *Environment and Planning D: Society and Space*, 28(1), 17–31. <https://doi.org/10.1068/d11407>
- Csernatoni, R. (2018). Constructing the EU's high-tech borders: FRONTEX and dualuse drones for border management. *European Security*, 27(2), 175–200. <https://doi.org/10.1080/09662839.2018.1481396>
- Cuttitta, P. (2018). Delocalization, Humanitarianism, and Human Rights: The Mediterranean Border Between Exclusion and Inclusion. *Antipode*, 50(3), 783–803. <https://doi.org/10.1111/anti.12337>
- Dijstelbloem, H., & Schinkel, W. (2017). Surveillance at sea: The transactional politics of border control in the Aegean. *Security Dialogue*, 48(3), 224–240. <https://doi.org/10.1177/0967010617695714>
- Diretiva 2001/55/CE. (2001), Jornal Oficial n° L 212 de 07/08/2001 p. 12-23
- Diretiva 2002/90/CE. (2002), Jornal Oficial n° L 328, 5.12.2002, p. 17–18
- Diretiva 2004/81/CE. (2004), Jornal Oficial n.º L 261, 6.8.2004, p. 19–23
- Diretiva 2004/83/CE. (2004), Jornal Oficial n.º L 304, 30.9.2004, p. 12-23
- Diretiva 2011/36/EU. (2011), Jornal Oficial n.º L 101, 15.4.2011, p. 1–11
- Diretiva Única 2011/98/UE, (2011), Jornal Oficial L 343, 23.12.2011, p. 1-9
- Decisão-Quadro 2002/946/JAI (2002), Jornal Oficial n.º L 328, 5.12.2002, p. 1–3
- Entenmann, E., Paulussen, C., & Bakker, E. (2014). Returning Jihadist foreign fighters: Challenges pertaining to threat assessment and governance of this Pan-European problem. In *Security and Human Rights* (Vol. 25, Issue 1, pp. 11–32). Martinus Nijhoff Publishers. <https://doi.org/10.1163/18750230-02501002>
- Estatuto dos Refugiados e Apátridas (1951), N.º 16 UN-Treaty, 13.
- European Commission. (2015). *Agenda Europeia da Migração* WWW:<URL: [http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agendamigration/background-information/docs/communication\\_on\\_the\\_european\\_agenda\\_on\\_migration\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/european-agendamigration/background-information/docs/communication_on_the_european_agenda_on_migration_en.pdf)>
- European Commission. (2020). *Comunicação da Comissão, Estratégia da UE para a União da Segurança*. [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_20\\_1379](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_1379)
- European Migrant Smuggling Centre. (2019). *European Migrant Smuggling Centre 4 th Annual Report*.
- European Parliament. (2021). <<https://www.europarl.europa.eu/news/en/pressroom/20190410IPR37530/european-border-and-coast-guard-10-000-strong-standing-corps-by2027>> accessed 12.07.2021
- European Union. (2021a). *economic migrant | Migration and Home Affairs*.

- [https://ec.europa.eu/home-affairs/whatwedo/networks/european\\_migration\\_network/glossary\\_search/economicmigrant\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/whatwedo/networks/european_migration_network/glossary_search/economicmigrant_en)  
European Union. (2021b). *irregular migration | Migration and Home Affairs*.  
[https://ec.europa.eu/home-affairs/whatwedo/networks/european\\_migration\\_network/glossary\\_search/irregularmigration\\_en](https://ec.europa.eu/home-affairs/whatwedo/networks/european_migration_network/glossary_search/irregularmigration_en)  
Europol. (2016). *Migrant smuggling in the EU* (Issue February).  
Europol. (2021a). *Facilitation of Illegal Immigration | Crime areas | Europol*.  
<https://www.europol.europa.eu/crime-areas-and-trends/crime-areas/facilitation-of-illegalimmigration>  
Europol. (2021b). *SOCTA*, <https://www.europol.europa.eu/socta-report>.
- Eurostat. (2021a). *Ageing Europe - statistics on population developments - Statistics Explained*.  
[https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Ageing\\_Europe\\_-\\_statistics\\_on\\_population\\_developments](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Ageing_Europe_-_statistics_on_population_developments)
- Eurostat. (2021b). *EUROPA - Viver na UE*. [https://europa.eu/europeanunion/abouteu/figures/living\\_pt](https://europa.eu/europeanunion/abouteu/figures/living_pt)
- Eurostat. (2021c). *Migration and migrant population statistics - Statistics Explained*.  
[https://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/index.php/Migration\\_and\\_migrant\\_population\\_statistics#Migration\\_flo ws:](https://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/index.php/Migration_and_migrant_population_statistics#Migration_flo ws:)  
[\\_Immigration\\_to\\_the\\_EU\\_from\\_nonmember\\_countries\\_was\\_2.7\\_million\\_in\\_2019](https://ec.europa.eu/eurostat/statisticsexplained/index.php/Migration_and_migrant_population_statistics#Immigration_to_the_EU_from_nonmember_countries_was_2.7_million_in_2019) Fiddian-Qasmiyeh, E., Loescher, G., Long, K., & Sigona, N. (Eds.). (2014). *The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration*. Oxford University Press.
- Garelli, G., & Tazzioli, M. (2018). The Humanitarian war against migrant smugglers at sea. *Antipode*, 50(3), 685–703. <https://doi.org/10.1111/anti.12375>
- Ghezelbash, D., Moreno-Lax, V., Klein, N., & Opeskin, B. (2018). Securitization of search and rescue at sea: the response to boat migration in the Mediterranean and offshore Australia d. *International and Comparative Law Quarterly*, 67(April 2018), 315–351. <https://doi.org/10.1017/S0020589317000562>
- Greenhill, K. M. (2010). Understanding the coercive power of mass migrations. In *Weapons of Mass Migration: Forced Displacement, Coercion, and Foreign Policy*. *Weapons of Mass Migration: Forced Displacement, Coercion, and Foreign Policy*, 9, 12–74. <http://hdl.handle.net/10945/11515>
- Guild, E., Costello, C., Garlick, M., & Moreno Lax, V. (2015). *Enhancing the common European asylum system and alternatives to Dublin* (Vol. 83).
- Hampshire, J. (2016). European migration governance since the Lisbon Treaty: introduction to the special issue. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 42(4), 537–553. <https://doi.org/10.1080/1369183X.2015.1103033>

- Hartwig, S. (2020). Frontex: From Coordinating Controls to Combating Crime. *Eucrim – the European Criminal Law Associations’ Forum*, (2), 134–138. <https://doi:10.30709/eucrim-2020-010>
- Hayes, B., Jones, C., & Töpfer, E. (2014). *Eurodrones Inc.*  
<http://www.statewatch.org/news/2014/feb/sw-tni-eurodrones-inc-feb-2014.pdf>
- Horii, S. (2016). The effect of Frontex’s risk analysis on the European border controls. *European Politics and Society*, 17(2), 242–258. <https://doi.org/10.1080/23745118.2016.1121002>
- Howard, N., & Forin, R. (2019). Migrant workers, ‘modern slavery’ and the politics of representation in Italian tomato production. *Economy and Society*, 48(4), 579–601.  
<https://doi.org/10.1080/03085147.2019.1672426>
- Jackson, R., & Sorensen, G. (2013). *Introduction to International Relations - Theory and Approaches* (Fifth). Oxford University Press. <https://doi.org/10.1002/9781118574362.ch8>
- Jervis, R. (1999). Neoliberalism, and Cooperation Understanding the Debate. *International Security*, 24(1), 42–63.
- Juricic, B. B., Galic, M., & Marenjak, S. (2021). Review of the construction labour demand and shortages in the EU. In *Buildings* (Vol. 11, Issue 1, pp. 1–17). MDPI AG.  
<https://doi.org/10.3390/buildings11010017>
- Laureano, A., & Rento, A. (2014). O espaço de Liberdade, Segurança e Justiça na União Europeia e o mecanismo de cooperação forçada. In *Revista Jurídica – CCJ* (Vol. 18, n.º 26, pp. 3–26). Universidade Regional de Blumenau.
- Lehtonen, P., & Aalto, P. (2017). Smart and secure borders through automated border control systems in the EU? The views of political stakeholders in the Member States. *European Security*, 26(2), 207–225. <https://doi.org/10.1080/09662839.2016.1276057>
- Malkki, L. H. (1995). Refugees and Exile: From “Refugee Studies” to the National Order of Things. *Annual Review of Anthropology*, 24(1), 493–523.  
<https://doi.org/10.1146/annurev.anthro.24.1.493>
- Más, H. F. (2011). Mudança do Clima e Populações Deslocadas, Desafios para uma Nova Categoria e Refugiados. *Direito e Humanidades*, 0(18). <https://doi.org/10.13037/dh.n18.966>
- Mitchell, K., & Sparke, M. (2020). Hotspot geopolitics versus geosocial solidarity: Contending constructions of safe space for migrants in Europe. *Environment and Planning D: Society and Space*, 38(6), 1046–1066.  
<https://doi.org/10.1177/0263775818793647>
- Moreno-Lax, V. (2014). Life After Lisbon: EU Asylum Policy as a Factor of Migration Control. In *Modern Studies in European Law - Eu Security and Justice Law after Lisbon and Stocholm* (pp. 146–167). Hart Publishing.

- Moreno-lax, V., Ghezelbash, D., & Klein, N. (2019). Between life, security and rights: Framing the interdiction of ‘boat migrants’ in the Central Mediterranean and Australia. *Leiden Journal of International Law*, 32(4), 715–740. <https://doi.org/10.1017/S0922156519000451>
- Neves, M. (2019). *Multi-level Governance of Human Mobility: ending discrimination and promoting and protecting human rights of all People on the Move Human rights of persons with disabilities and obstacles/challenges to implementation View project*.  
<https://www.researchgate.net/publication/334391264>
- Oliveira, C. R., Peixoto, J., & Góis, P. (2017). A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão-atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 34(1), 73–98. <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0016>
- Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, (1967) Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)
- Queiroz, B. M. (2019). The Impact of EURODAC in EU Migration Law: The Era of Crimmigration? *Market and Competition Law Review*, 3(1), 157–183.  
<https://doi.org/10.7559/mclawreview.2019.318>
- Regulamento n.º 1987/2006. (2006). Jornal Oficial n.º L 381, 28.12.2006, p. 4-23
- Regulamento n.º 767/2008. (2008). Jornal Oficial n.º L 218, 13.8.2008, p. 60-81
- Regulamento n.º 1077/2011. (2011). Jornal Oficial n.º L 286, 1.11.2011, p. 1-17
- Regulamento n.º 603/2013. (2013). (Eurodac) Jornal Oficial n.º L 180, 29.6.2013, p. 1-30
- Regulamento n.º 604/2013. (2013). Jornal Oficial n.º L 180, 29.6.2013, p. 31-59
- Regulamento n.º 2017/2226. (2017). (SES) Jornal Oficial n.º L 327, 9.12.2017, p. 20–82
- Regulamento n.º 2018/1240. (2018). (ETIAS) Jornal Oficial n.º L 236, 19.9.2018, p. 1–71
- Regulamento n.º 2018/1726. (2018). (eu-LISA) Jornal Oficial n.º L 295, 21.11.2018, p. 99-137
- Regulamento n.º 2019/816. (2019). (ECRIS-TNC) Jornal Oficial n.º L 135, 22.5.2019, p. 1-26
- Regulamento n.º 2019/817. (2019). (INTEROP I) Jornal Oficial n.º L 135, 22.5.2019, p. 27-84
- Regulamento n.º 2019/818. (2019). (INTEROP II) Jornal Oficial n.º L 135, 22.5.2019, p. 85-135
- Reuters. (2016). *Hungary shuts EU border, taking migrant crisis into its own hands* / Reuters.  
<https://www.reuters.com/article/us-europe-migrantsidUSKCN0RD0P420150915>
- Ruxandra-Laura, B. (2016). The Use of Satellite Technologies for Maritime Surveillance: An Overview of EU Initiatives. *INCAS BULLETIN*, 8(1), 151–161.  
<https://doi.org/10.13111/2066-8201.2016.8.1.14>
- Saramago, J. (2002). Discurso de Encerramento. *II Fórum Social Mundial*, 3.  
<https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u29003.shtml>

- Schindel, E. (2018). Biométrica, Normalización de los cuerpos y control de fronteras en la Unión Europea. *Athenea Digital*, 18(1), 11–31. <https://doi.org/10.5565/rev/athenea.2267>
- Scipioni, M. (2018). Failing forward in EU migration policy? EU integration after the 2015 asylum and migration crisis. *Journal of European Public Policy*, 25(9), 1357–1375. <https://doi.org/10.1080/13501763.2017.1325920>
- Thielemann, E., & El-Enany, N. (2008). The Myth of “Fortress Europe”: The (true) impact of European integration on refugee protection. *Fourth ECPR PanEuropean Conference on EU Politics*, September 1–29.
- Tomsic, M. (2017). The History of the Family ‘Happiness again’: photographing and narrating the arrival of Hungarian child refugees and their families 1956 – 1957. *The History of the Family*, 22(4), 485–509. <https://doi.org/10.1080/1081602X.2016.1276852>
- Tratado de Funcionamento da União Europeia, (2016), Jornal Oficial da União Europeia n.º 47. [https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC\\_3&format=PDF](https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_3&format=PDF)
- United Nations Development Programme. (1994). Human Development Report: *New Dimension of Human Security*. In *United Nations Development Programme*. United Nations Development Programme.
- United Nations. (1958). *Report of the United Nations High Commissioner for Refugees: Vol. 11 (A/3828 - Issue 11)*.
- Weaver, O., Buzan, B., & Kelstrup, M. (1993). *Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe*. Pinter-Centre for Peace and Conflict Research.
- Wolff, S. (2016). *The new European Border and Coast Guard: much ado about nothing?* Clingendael - Netherlands Institute of International Relations. <https://www.clingendael.org/publication/new-european-border-and-coast-guardmuch-adoabout-nothing>
- Yavaş, G. (2017). Border Management of the European Union: The Case of the Arab Uprisings. *Marmara Journal of European Studies*, 25(2), 77–103.